



ESTATUTO

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF

CAPÍTULO I - DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Seção I - Da Denominação, Constituição, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, doravante denominada simplesmente FENASSOJAF, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e de representação de classe das associações filiadas e seus respectivos associados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, de todos os Estados Membros, bem como do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º - A FENASSOJAF tem como foro e sede legal, a cidade de Brasília, Distrito Federal, com domicílio no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 06, Bloco A, Ed. Carioca, 3º andar, Sala 312, e sede administrativa na Cidade onde for domiciliado o seu Presidente eleito e empossado.

§ 2º - A FENASSOJAF tem âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário ou religioso, com prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica distinta da de suas filiadas, observando no desempenho de suas atividades as prescrições constitucionais, legais e estatutárias, e o respeito aos poderes constituídos.

§ 3º - A representatividade da FENASSOJAF em qualquer esfera jurídica ou administrativa, em relação à categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, em todo o território nacional, fica restrita aos associados de suas filiadas.

Art. 2º - A FENASSOJAF tem por finalidade:

I - reunir, integrar e congregar todas as Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais a ela filiadas;

II - defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, razoabilidade e transparência administrativa, arguindo inconstitucionalidades e ilegalidades sempre que necessário;

III - representar, assistir e defender os direitos e interesses das suas filiadas e seus respectivos associados, judicial ou extrajudicialmente, nas reivindicações de interesse coletivo;

IV – lutar pela melhora das condições de trabalho, culturais e sociais da categoria;

V – zelar pelo respeito, obediência e atenção das prerrogativas e interesse dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

VI – promover o aprimoramento científico, jurídico, técnico e profissional dos associados das filiadas da federação, mediante congressos, seminários, palestras, cursos, reuniões e outros eventos afins, diretamente ou através de convênio com entes ou órgãos públicos ou entidades privadas;

VII – promover atividades sociais, culturais, desportivas e de lazer, visando à integração da categoria;

VIII – manter intercâmbio com associações, congêneres, nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento de suas atividades;

IX – atuar em conjunto ou em apoio às entidades representativas de categorias profissionais e que lutam para manter e avançar nas conquistas econômicas e sociais dos trabalhadores em geral, desde que aprovada pela maioria de suas filiadas;

X – propor e acompanhar a realização de concursos para provimento dos cargos de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, no âmbito do Judiciário Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ainda que conste no edital a denominação de cargo, área e especialidade a que se referir a Lei de Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União;

XI – empenhar-se junto às autoridades, objetivando a doação de áreas destinadas à instalação da entidade e de suas filiadas;

XII – estimular a criação de novas associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, nas unidades da Federação onde não houver, fortalecer e fomentar novas filiações às já existentes;

XIII – promover a defesa da independência e autonomia da representação associativa, atuação, colaboração com as demais entidades da sociedade civil organizada, para defesa de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

CAPÍTULO II – DAS FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Das Filiadas

Art. 3º – Poderão filiar-se à FENASSOJAF quaisquer associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais legalmente constituídas, sejam quais forem suas denominações, desde que autorizadas pela forma disposta neste e em seus próprios estatutos.

§ 1º – São considerados Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, ou qualquer nomenclatura que lhe venha substituir, os servidores públicos federais concursados da carreira e para o respectivo cargo efetivo, cuja função seja a execução de mandados judiciais e que forem pagos com recursos advindos da União Federal, qualquer que seja o Tribunal a que se vinculem, no âmbito do Judiciário Federal, do Distrito Federal e dos Territórios, excluindo-se os “Ad Hoc”.

§ 2º – A Fenassojaf estimulará a fusão de associações em uma mesma unidade federativa, objetivando o fortalecimento e a união da categoria.

§ 3º – Poderá ser excepcionalmente admitida como filiada, a título provisório, a associação de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que se encontre em fase de regularização documental, pelo prazo improrrogável de seis meses, obedecidos os seguintes requisitos:

I – seja apresentada a ata da assembléia geral de constituição, juntamente com o Estatuto aprovado;

II – seja iniciada a contribuição mensal;

III – seja apresentada declaração, aprovada na assembléia de constituição, na qual assume o compromisso de cumprir e respeitar o Estatuto da FENASSOJAF.

Seção II – Dos Direitos das Filiadas

Art 4º – São direitos das entidades filiadas à FENASSOJAF, observadas as disposições estatutárias:

I – que os seus associados possam votar e ser votados para os cargos eletivos da FENASSOJAF, na qualidade de Delegados desde que as suas respectivas entidades filiadas estejam em dia com as suas contribuições ordinárias e extraordinárias;

II – participar de todas as atividades da FENASSOJAF, na forma deste Estatuto, através dos seus representantes e associados;

III – apresentar, por escrito, à Assembléia Geral, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, requerimentos, propostas ou encaminhamentos de qualquer natureza que demandem providências daquelas instâncias;

IV – solicitar a convocação extraordinária da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, desde que com apoio expresso de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas quites;

V – recorrer à Assembléia Geral contra atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da FENASSOJAF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

Seção III – Dos Deveres das Filiadas

Art. 5º – São deveres das entidades filiadas à FENASSOJAF:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II – manter em dia as suas contribuições para a FENASSOJAF;

III – participar das atividades convocadas pelos órgãos da FENASSOJAF, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de cada filiada, as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

V – comunicar à Diretoria de Informática, mensalmente, a relação de novos associados e, imediatamente, a desfiliação de algum membro, a fim de serem fornecidas ou canceladas, senhas e identificações individuais dos usuários;

VI – encaminhar à FENASSOJAF até o 10º dia do mês seguinte, a relação dos novos associados e dos excluídos no mês anterior, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

VII – pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, à FENASSOJAF, as contribuições devidas, nos termos deste Estatuto ou de deliberação da assembleia geral, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros legais e demais cominações previstas neste Estatuto.

Seção IV – Das Penalidades

Art. 6º – Serão passíveis de penalidades as filiadas que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da FENASSOJAF, na seguinte ordem:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 7º – A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º – incorrerá em pena de advertência, por escrito, aplicada sempre que à infração, não caiba pena mais grave, a filiada que:

I – deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias para com a FENASSOJAF;

II – praticar atos incompatíveis com as finalidades estatutárias;

III – usar indevidamente o nome da FENASSOJAF ou de seus diretores e conselheiros;

§ 2º – Incorrerá em pena de suspensão, por até noventa (90) dias, aplicada sempre que à infração praticada não caiba pena mais grave, a filiada que:

I – reincidir em infração já punida com advertência;

II – descumprir decisões da Assembleia Geral;

III – desrespeitar as determinações da Diretoria Executiva;

§ 3º – Poderá ser excluída do quadro da FENASSOJAF, a filiada que:

I – deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais, sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, podendo ser readmitida, com aprovação da Diretoria Executiva, se quitar o seu débito, acrescido de multa, juros e atualização monetária;

II – reincidir em falta punida com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias;

III – desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da FENASSOJAF, que estejam sob sua guarda e responsabilidade ou não;

Art. 8º – A Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas neste Estatuto, com exceção da pena de exclusão, que deverá ser submetida à deliberação da maioria das filiadas, consultadas através de ofício para tal finalidade, no prazo de 20 (vinte) dias, após o procedimento de apuração, ouvido o Conselho Fiscal, no que couber, e concedida, à filiada em questão, a mais ampla defesa.

Parágrafo único – A Diretoria executiva poderá, pelo voto da maioria de seus membros, substituir a pena de suspensão e a pena de exclusão prevista nos incisos II e III do § 3º do art. 7º, por pena de multa, não superior ao valor correspondente a 10 contribuições mensais da filiada apenada.

I – No caso do inciso III do § 3º, do art. 7º, a substituição só poderá se dar caso cesse o motivo que determinou a aplicação da pena

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos da FENASSOJAF

Art. 9º – São Órgãos deliberativos da FENASSOJAF:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da FENASSOJAF, em conformidade ao que dispõe o presente Estatuto e a lei.

Parágrafo único – As decisões da Assembléia Geral da FENASSOJAF serão cumpridas por todas as suas filiadas, de forma irrestrita, em conformidade com o presente Estatuto e com a lei.

Art. 11 – A Assembléia Geral será constituída por:

I – todos os membros da Diretoria Executiva da FENASSOJAF;

II – todos os membros do Conselho Fiscal da FENASSOJAF;

III – um representante da Diretoria Executiva e até 05 (cinco) delegados das filiadas, eleitos em Assembléia Geral das respectivas associações.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal da FENASSOJAF serão membros natos apenas na assembléia geral em que houver prestação de contas ou apreciação das contas da Diretoria Executiva.

Art. 12 – Assembléia Geral reunir-se-á:

I – em caráter ordinário, uma vez ao ano;

II – em caráter extraordinario, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou nos termos deste Estatuto e da lei;

III – bianalmente, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão Eleitoral;

III – apreciar e julgar as contas da Diretoria Executiva, mediante parecer elaborado e apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo ao exercício fiscal e contábil encerrados no ano anterior, nos termos do inciso I do art. 12 ou, em caráter extraordinário, em relação a exercícios anteriores.

IV – apreciar os relatórios bem como os planos de trabalhos anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

V – alterar o Estatuto da FENASSOJAF, contando, para tanto, com o “quorum” de 2/3 (dois terços) das filiadas quites, em primeira convocação e com com o “quorum” de 50% (cinquenta por cento) das filiadas quites, em segunda convocação;

VI – decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da FENASSOJAF, com o “quorum” da maioria absoluta dos delegados presentes;

VII – deliberar sobre a dissolução da FENASSOJAF com o “quorum” de 2/3 (dois terços) das filiadas quites, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) dias após, com o “quorum” de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das filiadas quites;

VIII – deliberar sobre a filiação da FENASSOJAF a entidades nacionais ou internacionais de objetivos e natureza semelhantes, desde que conste do edital e seja enviado às filiadas cópia dos estatutos das entidades;

IX – criar comissões de trabalho ou de inquérito para a efetivação de estudos ou investigações sobre assuntos de interesse da classe, designando seus integrantes;

X – instaurar e julgar processos de destituição de cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XI – instituir a modalidade de arrecadação das contribuições financeiras devidas pelas associações filiadas para manutenção da FENASSOJAF;

XII – discutir e aprovar Regimento Interno que discipline seus procedimentos;

Art. 14 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes às reuniões convocadas, quando não houver disposição diversa neste Estatuto.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver disposição diversa, sendo obrigatoriamente publicada a convocação por meio do portal eletrônico próprio da FENASSOJAF na rede mundial de computadores, enviados por meio do correio eletrônico das filiadas e correio tradicional, com aviso de recebimento - “AR”.

Parágrafo único – No caso de convocação da Assembléia Geral para as eleições dos cargos dos órgãos da FENASSOJAF ou para deliberar sobre alteração estatutária, essa deverá ser efetuada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, com publicação do edital no Diário Oficial da União, devendo constar do mesmo referência à eleição da Comissão Eleitoral.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela implementação das resoluções da Assembléia Geral da FENASSOJAF bem como dos demais dispositivos do presente Estatuto.

Art. 17 – A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes membros, eleitos pelo sistema majoritário, através de voto secreto, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- IV – Diretor Administrativo;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Vice-Diretor Financeiro;
- VII – Diretor de Informática;
- VIII – Coordenador da Região Norte;
- IX – Coordenador da Região Sul;

XIV – Coordenador da Região Sudeste

- XVI – Coordenador da Região Centro-Oeste;
- XVII – Coordenador da Região Nordeste I, responsável pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba;
- XVIII – Coordenador da Região Nordeste II, responsável pelos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

Parágrafo único – os deslocamentos dos Coordenadores Regionais serão custeados pelas filiadas compreendidas na respectiva região.

Art. 18 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I – em caráter ordinário, bimestralmente;
- II – em caráter extraordinário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º – A convocação da Diretoria Executiva será feita pelo Presidente ou quem o substitua ou nos termos deste Estatuto, pelo portal eletrônico (página) da FENASSOJAF na rede mundial de computadores e através do correio eletrônico de cada filiada, além do "AR".

§ 2º – A convocação da Diretoria Executiva será feita também, nas condições do parágrafo anterior, diretamente a cada um de seus membros, os quais devem fornecer os seus telefones, endereços eletrônicos e residenciais à secretaria da FENASSOJAF.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da assembléia geral;

II – convocar, em caráter ordinário e extraordinário, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, designando local, data e hora para sua reunião;

III – praticar os atos de livre gestão, tais como: celebração de acordos, contratos, convênios e filiações a entidades congêneres e similares, ouvido o Conselho Fiscal;

III – praticar, “ad referendum” da Assembléia Geral, todos os atos de livre gestão, incluindo-se a celebração de acordos, contratos e convênios;

IV – promover a arrecadação da contribuição das associações filiadas, bem como de subvenções ou de rendas de qualquer natureza;

V – efetuar movimentações bancárias e operações financeiras;

VI – conceder ou negar, definitiva ou provisoriamente, a filiação de associação de âmbito estadual à FENASSOJAF, nos termos deste Estatuto;

VII – prestar de contas de seus atos de gestão contábil e financeira e administrativa, perante o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, em caráter ordinário, nos termos do art. 12, inciso I e, extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;

VIII – apresentar relatório, bem como plano de trabalho anual por ocasião da assembléia geral ordinária prevista no art. 12, inciso I;

IX – fixar o número dos empregados da FENASSOJAF, sua remuneração, podendo para tanto, contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços;

X – superintender os demais serviços da FENASSOJAF, nos limites deste Estatuto.

XI – registrar o deliberado em suas reuniões em atas lavradas em livro próprio.

Art. 20 – São atribuições do Presidente:

I – representar a FENASSOJAF perante autoridades públicas e entidades privadas, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes a suas atividades;

II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, designando data, hora e local para suas realizações;

IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, designando data, hora e local para suas realizações;

V – emitir e endossar cheques, efetuar aplicações financeiras e autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Diretor Financeiro, após deliberação da Diretoria Executiva, no caso de aplicações financeiras;

VI – representar a Diretoria Executiva;

VII – delegar tarefas aos demais membros da Diretoria Executiva;

VIII – votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

IX – cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

Art. 21 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente da FENASSOJAF nos casos de falta ou impedimento e sucedê-lo, nos termos deste Estatuto;

II – assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

IV – representar a Diretoria Executiva, quando por esta autorizado.

Art. 22 – São atribuições dos Coordenadores das Regiões Norte, Nordeste I e II, Centro-Oeste, Sudeste e Sul:

I – coordenar as atividades das associações existentes nos Estados que compõem sua Região;

II – fomentar a criação de associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais nos Estados de sua área de atuação que ainda não possuem tais entidades;

III – executar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva no âmbito de sua circunscrição;

IV – representar a Diretoria Executiva na sua Região, quando por esta autorizados;

V – assessorar a Diretoria Executiva nas tarefas que lhes forem incumbidas.

VI – votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 23 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I – administrar as finanças e o plano orçamentário da FENASSOJAF;

II – responsabilizar-se pelos valores depositados e recolhidos a qualquer título, à FENASSOJAF;

III – efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva ou pelo plano orçamentário da FENASSOJAF;

IV – movimentar, conjuntamente com o Presidente da FENASSOJAF, as finanças da FENASSOJAF, podendo, para tanto, assinar e receber quaisquer documentos referentes às operações realizadas;

V – fiscalizar e ter sob sua guarda, fornecendo-a ao contador contratado pela FENASSOJAF, a documentação necessária à elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais, conferindo-os e assinando-os em conjunto com o profissional responsável, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

VI – votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

VII – representar a Diretoria Executiva, quando por esta autorizado.

Art. 24 – São atribuições do Vice-Diretor Financeiro:

I – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo, nos termos deste Estatuto;

II – assessorar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções;

III – votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Representar a Diretoria Executiva, quando por esta autorizado.

Art. 25 – São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

I – coordenar a articulação da FENASSOJAF, no interesse da classe, junto aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, em âmbito nacional, estadual e municipal;

II – acompanhar os projetos de interesse da classe que tramitam no Congresso Nacional, mantendo contatos com as autoridades deste órgão;

III – acompanhar as ações judiciais de interesse da FENASSOJAF e da classe que representa;

IV – assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos, providenciando estudos quando for requerido;

V – elaborar e atualizar o código de ética dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, para submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

VI – emitir pareceres nos casos levados a seu conhecimento referentes ao comportamento ou atitudes de membros da categoria;

VII – assessorar, quando requerido pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia geral, o trabalho de correição dos Tribunais Superiores ou dos Tribunais Regionais, no que for possível;

VIII – emitir pareceres nos casos levados ao seu conhecimento, referentes às penalidades a serem aplicadas às associações filiadas e/ou seus associados;

IX – votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

X – substituir excepcionalmente o Presidente ou o Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;

XI – representar a Diretoria Executiva, quando por esta autorizado.

Art. 26 – São atribuições do Diretor de Informática:

I – criar, desenvolver, manter, modificar e gerenciar o portal eletrônico da FENASSOJAF na rede mundial de computadores, correio eletrônico, grupos de discussão e outros desenvolvimentos tecnológicos e de informação de dados, a fim de facilitar a comunicação e a divulgação das ações da FENASSOJAF e de suas associadas;

II – propor à Diretoria Executiva o desenvolvimento de atividades de informação de dados que possam substituir as formas convencionais de comunicação e divulgação dos editais, convocações e demais atos de divulgação e chamada de reuniões de suas filiadas;

III – desenvolver atividades relacionadas à área de informação que possibilitem, dentro das normas nacionais e internacionais de segurança de transmissão de dados, a realização de reuniões virtuais e em tempo real, com validação de votos e possibilidade de participação de membros com inscrição prévia, através de senhas e identificação de usuários previamente determinados;

IV – votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

V – representar a Diretoria Executiva, quando por esta autorizado;

VI – propor à Diretoria Executiva a contratação de profissionais ou empresas da área de informática para a execução das atividades a seu cargo;

VII – propor à Diretoria Executiva a aquisição ou alienação de equipamentos de informática.

Art. 27 – São Atribuições do Diretor Administrativo:

I – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e secretariá-las;

II – receber, redigir e expedir as correspondências da FENASSOJAF;

III – dirigir e coordenar os serviços de secretaria;

V – organizar e manter em devida ordem o cadastro das filiadas;

VI – ter sob sua guarda os livros da FENASSOJAF;

VII – supervisionar e fiscalizar as assinaturas nas listas de presenças das Assembléias Gerais;

VIII – elaborar e expedir comunicados, jornais e outros informes às filiadas e aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

IX – programar e realizar cursos, festividades, encontros, seminários, simpósios, grupos de estudos e outras atividades culturais e sociais dos associados e suas filiadas;

X – organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva e com o Presidente da filiada em cuja unidade da federação será realizado o evento, os encontros, seminários, congressos ou assembléias da categoria;

XI – promover ações que visem à arrecadação de fundos para a realização de atividades da FENASSOJAF;

XII – propor à Diretoria Executiva a realização de convênios que beneficiem as filiadas e seus associados;

XIII – colher as assinaturas dos diretores presentes, nas atas de reuniões da Diretoria Executiva;

XIV – votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

XV – representar a Diretoria Executiva, quando por esta autorizado.

Art. 28 – São atribuições de todos os membros titulares e substitutos da Diretoria Executiva cumprir as tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

§ 1º – Os demais membros da Diretoria Executiva somente a representarão, devidamente autorizados, nos impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 2º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, antes de decorridos 6 (seis) meses da posse, haverá nova eleição para o seu preenchimento, cujo eleito cumprirá o restante do mandato em curso.

§ 3º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, após decorridos 6 (seis) meses da posse, o substituto o sucederá no cargo até o final do mandato em curso.

§ 4º – Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, no caso de vacância ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos, convocando eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para preenchimento do cargo de Presidente ou também de Vice-Presidente, se for o caso.

§ 5º – Obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e na impossibilidade ou impedimento da substituição pelo Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos, assumirá a Presidência, o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para preenchimento do cargo de Presidente e também de Vice-Presidente, se for o caso.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e contas da FENASSOJAF, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pelo sistema majoritário, em chapa separada da Diretoria Executiva ou através de inscrição individual, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – Quando a Assembléia Geral determinar que a eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará através de chapas, nestas deverá constar a ordem decrescente dos suplentes.

§ 2º – Logo após proclamado o resultado da eleição, todos os membros efetivos e suplentes eleitos se reunirão e elegerão, através do voto secreto, o seu Presidente, que indicará um dos membros efetivos para o cargo de Secretário e informará à mesa diretora da Assembléia Geral, para consignação em ata.

§ 3º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, antes de decorridos seis meses, haverá nova eleição para o preenchimento do cargo, cujo eleito cumprirá o restante do mandato em curso.

§ 4º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, após decorridos seis meses da eleição, assumirá a vaga, até o final do mandato em curso, o substituto.

§ 5º – Em caso de impedimento ou ausência, será o membro titular substituído por seu suplente, respeitado a ordem de convocação, conforme conste na chapa vencedora das eleições.

§ 6º – Nas ausências eventuais do Presidente do Conselho Fiscal nas reuniões, os membros presentes elegerão um Presidente para aquela reunião, mantido o Secretário já designado.

§ 7º – Na hipótese da vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, deverá haver nova eleição entre os membros efetivos e suplentes para o cargo, nos termos deste Estatuto, podendo ser candidatos apenas os membros efetivos, cujo eleito cumprirá o restante do mandato em curso e indicará um dos membros efetivos para o cargo de Secretário.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu presidente ou por requerimento de no mínimo dois de seus membros efetivos, pela convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou nos termos deste Estatuto sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos e lavradas em livro próprio.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FENASSOJAF;

II – dar parecer sobre o planejamento orçamentário, balanços anuais e balancetes semestrais da FENASSOJAF, sobre contas e atos da Diretoria Executiva;

III – lavrar em livro próprio de atas, os pareceres dos exames procedidos;

IV – apresentar à Assembléia Geral pareceres sobre as operações sociais do exercício;

V – indicar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI – propor à Diretoria Executiva, a adoção de medidas e procedimentos que visem a transparência, a segurança e a legalidade nas atividades de rotina na área contábil e administrativa.

§ 1º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – votar nas reuniões do Conselho Fiscal;

III – representar o Conselho Fiscal, perante a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral;

IV – requisitar à Diretoria Executiva, a presença e a assessoria do profissional que preste serviços contábeis à FENASSOJAF;

V – implementar as deliberações do Conselho Fiscal;

VI – substituir o Presidente da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

VII – informar à Diretoria Executiva, mediante ofício, as substituições eventuais ou definitivas, nas hipóteses do disposto nos parágrafos 3º ao 7º do art. 29 deste Estatuto.

§ 2º – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, lavrando as atas em livro próprio;

II – colher as assinaturas de cada um dos membros que participaram das deliberações;

III – votar nas reuniões do Conselho Fiscal;

IV – elaborar os editais e ofícios, por determinação do Presidente ou o deliberado nas reuniões.

Art. 32 – A apreciação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício contábil anterior será realizada anualmente, salvo solicitação extraordinária pela forma do “caput”, do artigo 34, cujo relatório deveser apresentado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da Assembléia Geral ordinária;

Parágrafo único – O parecer de que trata o “caput” deste artigo, será enviado às filiadas da FENASSOJAF, por correio eletrônico bem como exposto no seu portal eletrônico, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral.

Seção V – Do Processo Disciplinar

Art. 33 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e destituição quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas por estes órgãos ou pela assembléia geral.

§ 1º – As penalidades de advertência, por escrito, e de suspensão por até 60 (sessenta) dias, serão aplicadas pela maioria dos colegiados da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 2º – A penalidade de destituição será aplicada pela Assembléia Geral, pelo cometimento de ato considerado grave ou pela reincidência de atos punidos com advertências e/ou suspensões definitivas, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 34 – Os demais membros da Assembléia Geral que não façam parte dos órgãos apontados no “caput” do artigo anterior, terão sua disciplina processada diretamente pela Assembléia Geral.

Art. 35 – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pela maioria simples do respectivo colegiado, sendo permitida a mais ampla defesa e recurso à Assembléia Geral, que será convocada de ofício pelo presidente do respectivo colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Seção I – Dos Bens Patrimoniais

Art. 36 – O patrimônio da FENASSOJAF será constituído por todos os bens móveis ou imóveis, direitos, títulos, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais, constantes dos registros contábeis, que a FENASSOJAF vier a possuir;

Seção II – Das Receitas e Rendas

Art. 37 – A receita da FENASSOJAF será composta de:

I – contribuições mensais das associações filiadas;

II – rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio;

III – renda de imóveis que a FENASSOJAF possuir;

IV – subvenções de qualquer natureza;

V – contribuições e doações extraordinárias.

§ 1º – O fundo social constitui-se de bens mobiliários e imobiliários, corpóreos, reservas, contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais;

§ 2º – As associações filiadas contribuirão com valor determinando, a ser fixado em Assembléia Geral, que deverão ser repassados até dois meses antes do Encontro Nacional, para fazer frente às despesas com referido encontro.

Art. 38 – A contribuição financeira a que se referem o inciso I do artigo anterior, fixada pela Assembléia Geral, que não será inferior à estipulada anteriormente, será limitada a 400 associados por filiada, podendo ser revista anualmente ou sempre que houver reajuste geral de vencimentos do judiciário federal.

Art. 39 – As contribuições extraordinárias serão fixadas pela Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 40 – Em caso de dissolução da FENASSOJAF, o seu patrimônio deverá ser revertido em favor de outra instituição congênere a ser designada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CONSULTAS

Seção I – Das Eleições

Art. 41 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENASSOJAF serão realizadas simultaneamente, a cada 2 (dois) anos, em Assembléia Geral, convocada com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, mediante escrutínio direto e secreto e pelo sistema majoritário.

Art. 42 – A Assembléia Geral elegerá, em seu primeiro dia, uma Comissão Eleitoral, composta de 05 titulares, com os respectivos

suplentes, sendo o presidente e o secretário eleitos entre todos os membros eleitos, no mesmo ato.

Art. 43 – A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral, que se processará nos termos deste Estatuto.

§ 1º – Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão participar da composição de qualquer das chapas em disputa.

§ 2º – A Comissão Eleitoral divulgará perante a plenária da Assembléia Geral e afixará nos painéis disponíveis, através de Edital, as instruções para todo o processo eleitoral, obedecido o disposto neste Estatuto.

§ 3º – No Edital, a Comissão Eleitoral estipulará o local, a data e horário para registro de chapas, o prazo para impugnação, substituição de candidatos, o local e período de votação e as pessoas autorizadas a atuar no processo eleitoral.

§ 4º – A Mesa Diretora da Assembléia Geral e a Diretoria Executiva da FENASSOJAF deverão colocar à disposição da Comissão Eleitoral, a lista completa dos delegados, o local e material necessário ao seu funcionamento, inclusive cartazes indicativos, cédulas de votação e urnas.

§ 5º – Todos os membros, titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, ficarão em plantão permanente, sem prejuízo de sua participação na Assembléia Geral.

§ 6º – No dia designado para a eleição, deverão estar afixados nos locais disponíveis, as chapas que estarão concorrendo aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como o local de votação e as instruções para a votação.

§ 7º – As associações filiadas deverão apresentar à Diretoria Executiva da FENASSOJAF, no primeiro dia da Assembléia Geral, a lista atualizada dos seus filiados quites, nos termos deste Estatuto, cujas cópias serão fornecidas à Comissão Eleitoral para fins cabíveis.

Art. 44 – Será elegível a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o associado da filiada que à data da eleição:

I – contar, no mínimo, com 12 meses de filiação à sua associação;

II – estiver em pleno gozo dos direitos sociais e políticos conferidos neste Estatuto;

III – não tiver sofrido qualquer punição prevista neste estatuto ou no estatuto da filiada ou não ter sido desfiliação, no período de um ano anterior ao pleito;

Art. 45 – A inscrição de chapas à Diretoria Executiva e de chapas ou de candidatas individuais ao Conselho Fiscal será efetuada perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O registro das chapas, será feito perante o Presidente ou Secretário da Comissão Eleitoral, com protocolo de recebimento em uma das vias, com a data e a hora em que foi feito, no qual constará o número de ordem de inscrição.

Art. 46 – Para a candidatura aos cargos da Diretoria Executiva, será exigido a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, efetivos e suplentes, a assinatura de cada um no documento de inscrição de chapa, vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e, em caso de duas ou mais chapas concorrentes, a numeração, será determinada pela ordem em que forem registradas pela Comissão Eleitoral;

Art. 47 – Para a candidatura aos cargos do Conselho Fiscal, quando decidido pela Assembléia Geral, será exigida a formação de chapa com a relação nominal dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes com a especificação da ordem decrescente de suplência, a assinatura de cada um no documento de inscrição de chapa, vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e, em caso de mais de uma chapa, a numeração, que será determinada pela ordem em que forem registradas perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º – As chapas para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão conter os nomes completos de todos os candidatos aos cargos titulares e suplentes, indicação da atual lotação, salvo se aposentado, caso em que deverá indicar essa condição e o órgão em que trabalhava, sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

§ 2º – Quando a eleição para o Conselho Fiscal se der por intermédio de candidaturas individuais, os 05 (cinco) candidatos que tiverem sido mais votados serão considerados membros titulares do conselho, enquanto que aqueles classificados entre a 6º e a 10ª posições no certame serão considerados membros suplentes.

Art. 48 – São incompatíveis os cargos do Conselho Fiscal com os da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Para fins de desempate previsto no § 2º do Art. 54, aqueles associados que pretenderem ser candidatos a Presidente, deverão ter em seu poder, a cédula de identidade, a identidade funcional, o contracheque ou qualquer documento expedido pela sua associação, em que constem os dados necessários ao desempate.

Art. 49 – A impugnação de qualquer das chapas concorrentes ou de qualquer dos seus componentes, ou concorrentes individuais será feita perante a Comissão Eleitoral, até 2 horas antes do início da eleição.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, cabendo recurso à Assembléia Geral, reunida em caráter permanente.

§ 1º – Nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENASSOJAF, é vedado o voto por procuração, por correspondência e o voto eletrônico, através da rede mundial de computadores e qualquer outra forma que não exija a presença do associado no local de votação.

§ 2º – Em caso de empate entre chapas, haverá segundo escrutínio no prazo de duas horas somente entre as chapas que empataram.

§ 3º – Em caso de empate nas candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, o desempate se dará sob os seguintes critérios:

I – o sócio com mais tempo de filiação à associação filiada;

II – o sócio mais antigo no cargo de Oficial de Justiça Avaliador;

III – o sócio mais antigo no serviço público federal;

§ 4º – A Assembléia Geral decidirá por maioria simples dos delegados presentes, sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral.

§ 5º – Após a proclamação do resultado final, pela Comissão Eleitoral e decididos todos os recursos, será lavrada a ata da assembléia, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral, pelos representantes das chapas, em folhas soltas e numeradas, com especificação no cabeçalho.

§ 6º – À ata da Assembléia Geral, deverá ser juntada a lista de presença dos associados participantes da Assembléia.

Seção II - Da Posse

Art. 51 – A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, pela Comissão Eleitoral, perante a Assembléia Geral, vencidos todos os recursos.

Seção III – Das Consultas e Pesquisa de Opinião, através da rede mundial de Computadores (INTERNET)

Art. 52 – São permitidas, pesquisas de opinião e consultas aos associados, sobre assuntos e questões específicas, através do voto eletrônico, pela rede mundial de computadores, desde que em conformidade com o art. 26, inciso III, deste estatuto; sendo seu resultado, após o término da votação e da totalização, divulgado no portal eletrônico (página) da FENASSOJAF na rede mundial de computadores.

§ 1º – O resultado das pesquisas de opinião ou consultas, não terão, caráter deliberativo e impositivo, e deverão ser divulgadas no edital ou convocação, a característica da pesquisa de opinião ou consulta, e será classificada como meramente consultiva, sem caráter impositivo ou deliberativo.

§ 2º – O início da pesquisa de opinião ou consulta deverá se dar até 10 (dez) dias após a divulgação do edital convocatório. Os resultados das votações, pesquisas de opinião ou consultas a que se refere esta seção, deverão ser publicados no portal eletrônico (página) da FENASSOJAF até 10 (dez) dias após a totalização. Qualquer alteração no edital, abrirá novo prazo de igual período, para o início da votação, pesquisa ou consulta.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Assembléia Geral não responderão pessoal, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela FENASSOJAF, salvo se estas forem efetuadas com desobediência ao presente Estatuto, cabendo ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos por culpa ou dolo contra a entidade ou terceiros.

Art. 54 – Os diretores e conselheiros não receberão nenhuma remuneração ou vantagem em razão do exercício do cargo, exceto o reembolso de despesas, desde que autorizadas em reunião da Diretoria Executiva, devendo apresentar os respectivos comprovantes.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva liberados dos seus respectivos órgãos funcionais, por indicação da Assembléia Geral, receberão mensalmente da FENASSOJAF, como se em exercício estivessem.

Art. 55 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Diretoria de Informática, serão efetivadas pela FENASSOJAF.

Art. 60 – Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que submeterá o decidido, em última instância, à Assembléia Geral da FENASSOJAF.

Art. 61 – Extraordinariamente o prazo para publicação do edital do VIII Encontro Nacional de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais será até 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 62 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, segunda-feira, 25 de julho de 2005. 182º ano da proclamação da independência e 115º ano da Proclamação da República

**Dr. Uiracy Moreira Lisboa
Franco**

Presidente

Advogado

Denis Lopes